



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS
"Cidade símbolo da Integração brasileira com países do MERCOSUL"
(Lei Federal 12.095 de 19/11/2009)
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Ofício 284/2018 - PM/SEPLAMA Santana do Livramento, 19 de novembro de 2018.

Para: Câmara Municipal de Vereadores

Sr. DANÚBIO BARCELLOS

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em resposta ao pedido de parecer sobre o Projeto de Lei nº 129/2018, da Comissão de Cidadania, Justiça e Assuntos Internacionais, enviamos, em anexo, o Memorando Interno nº 055/2018, do Departamento de Plano Diretor.

Atenciosamente.


Miguel Ângelo Peres Pereira
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

“Cidade Símbolo da Integração Brasileira com Países do MERCOSUL”

(Lei Federal 12.095 de 19/11/2009)

SEPLAMA – Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

Memo. n° 055/2018

Para: Secretario Miguel Peres pereira

De: Departamento de Plano Diretor - SEPLAMA

Data: 19/11/2018

Assunto: Resposta a Comissão de Constituição, Cidadania, Justiça e assuntos Internacionais.

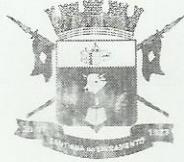
Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste encaminhar parecer sobre o projeto de lei 129/2018, conforme solicitado pela Comissão de Cidadania, Justiça e Assuntos Internacionais em 05 de outubro de 2018.

Sendo o que havia para o momento,

Atenciosamente,

Santana do Livramento 19 de novembro de 2018.

Sibele Rosadilla
Arquiteta e Urbanista
Matr: F 633041- CAU A 27594-8



Santana do Livramento, 14 de novembro de 2018.

Parecer sobre o Projeto de Lei 129/2018.

Conforme solicitado pela Câmara Municipal de Vereadores, através do Gabinete do Vereador Umberto Návarro, vimos através deste emitir parecer sobre projeto de Lei que declara Zona Especial de Interesse Social, para fins de loteamento popular, a área da Operação Urbana Consorciada Vila Brigadiana.

Informamos que a Operação Urbana Consorciada Vila Brigadiana foi instituída através da Lei Municipal 6066 de 03 de janeiro de 2012, conforme preconiza o Estatuto das Cidades e o Plano Diretor Participativo (Lei Complementar 45/06), e foi aprovada mediante o Processo Administrativo 9893/2014 e baseado no Termo de Compromisso 02/2018.

Salientamos ainda, que o referido projeto de loteamento, viabilizado através do instrumento Operação Urbana Consorciada, teve todos os parâmetros de Plano Diretor e da própria Lei que a criou respeitados.

Embora não haja necessidade da decretação de ZEIS para atendimento dos índices urbanísticos, não há objeções quanto à criação da referida ZEIS.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.


Sibele Barbosa Rosadilla
Arquiteta e Urbanista
Crea-RS 100333